

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0849/80

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL "FREDDERIC CHOPIN" / CAPITAL.

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Musica com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão.

RELATORA : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 721 /80 CESG - APROVADO em 07/05/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14-73, o Exce-lentíssimo Senhor Secretario de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 849/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, corres-pondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14-73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12-77; com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a titulo precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 03 de abril de 1979, no Conservatório Musical " Frédéric Chopin", situado à Rua Botafogo nº 500, em São Paulo, Capital, mantido pelo Conservatório Musical Frédéric Chopin P/C Ltda., C.G.C. 48.767.925/0001-99.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, infor-ma sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14-73 e Deliberação CEE nº 12-77.

2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14-73 e Deliberação CEE nº 12-77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Su-pletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagó-gicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO:

- 1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14-73-alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Delibe-ração CEE nº 12-77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Conservatório Musical "Frédéric Chopin", situado à Rua Botafogo nº 500, em São Paulo, Capital, visando à forma-ção do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instru-mentos; a) Piano; b) Violão.

PROCESSO CEE Nº 0849/80 - PARECER CEE Nº 721/80 - fls. 02

- 2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 16 de abril de 1980

- a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
= RELATORA =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros; Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Dahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1980

- a) Conselheiro: José Augusto Dias - Presidente -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de maio de 1980

- a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente